



## Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166  
ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025

**Data, Horário e Local:** em 26 de agosto de 2025, às 11 horas, na sede da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia dos Imigrantes, S/N, Km 28,5, 1º e 2º andar, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, CEP 09845-000. **Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 13, §4º, do Estatuto Social da Companhia, por estarem presentes todos os membros do conselho de administração da Companhia. **Mesa:** Presidente - Marcello Guidotti; o Secretário - Hugo Rafael Mitz. **ORDENADO DIA:** deliberar, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, sobre: (A) a autorização à outorga, pela Companhia, das seguintes garantias fidejussórias a serem constituídas favor dos Debenturistas (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definida abaixo), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, da ECO050 Concessionária de Rodovias S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Rua Sintra, nº 50, Marileuza, CEP 38.406-643, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.208.022/0001-70 ("Emissora", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da ECO050 Concessionária de Rodovias S.A." a ser celebrado entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2,954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e, na qualidade de fiadora, a Companhia ("Escritura de Emissão"), a qual contemplará, entre outros, os seguintes atos e garantias a serem outorgados pela Companhia: (1) fiança outorgada em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdade de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança Corporativa Ordinária", respectivamente), sendo certo que a Fiança Corporativa Ordinária deverá ser integralmente exonerada, sem a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), mediante a ocorrência do Completion do Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), conforme condições a serem previstas na Escritura de Emissão; e (2) fiança a ser outorgada em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 366, 827 e 838, todos do Código Civil, observados os termos e condições a serem dispostos na Escritura de Emissão ("Fiança Término Antecipado da Concessão"), quando em conjunto com Fiança Corporativa Ordinária, as "Fianças", sendo certo que, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a Fiança Término Antecipado da Concessão será prestada sob condição suspensiva, sendo considerada válida a partir da assinatura da Escritura de Emissão, passando, porém, a ter eficácia e produzir efeitos somente a partir da data da publicação de ato ou decreto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ("Poder Concedente"), ou de decisão judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre a Companhia e o Poder Concedente, determinando o término antecipado do Contrato de Concessão; (B) a autorização à diretoria da Companhia e seus demais representantes legais ou eventuais procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias relativas à consecução e formalização da outorga das Fianças no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (a ser definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive aqueles necessários para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") e eventuais procurações necessárias; e (ii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a consecução e formalização da outorga das Fianças no âmbito da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto às quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (C) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais ou eventuais procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima. **DELIBERAÇÕES:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o conselho de administração da Companhia deliberou por: **Quanto ao item (A):** aprovar a outorga, pela Companhia, das Fianças, mediante a celebração da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todas e quaisquer outras obrigações pecuniárias da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) pagamentos ao Banco Liquidante (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e ao Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, incluindo o resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou exéssus das Garantias (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando, a honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, na forma compartilhada descrita na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"); **Quanto ao item (B):** autorizar a diretoria da Companhia e seus demais representantes legais ou eventuais procuradores, conforme o caso, para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias relativas à consecução e formalização da outorga das Fianças no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive aqueles necessários para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia, os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais procurações necessárias; e (ii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a consecução e formalização da outorga das Fianças no âmbito da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto às quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **Quanto ao item (C):** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima. Fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todo e qualquer ato para a formalização do ora deliberado, bem como publicar a presente ata em forma de extrato. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros: São Bernardo do Campo, 26 de agosto de 2025. **Mesa:** Presidente - Marcello Guidotti; e Secretário - Hugo Rafael Mitz. **Conselheiros:** Marcello Guidotti, Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles e Roberto Borges Paiva. **Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.** São Bernardo do Campo, 26 de agosto de 2025. **Mesa:** Marcello Guidotti - **Presidente**, Hugo Rafael Mitz - **Secretário**. JUCESP nº 304.577/25-0 em 01/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

